



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, quinta-feira dia 19 de março de 2020

Edição 028

GABINETE DA PREFEITA

=DECRETO Nº 5.075, DE 18 DE MARÇO DE 2020.=

“Prorroga os prazos do calendário do IPTU e Taxas de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo para o exercício de 2020, bem como o prazo do REFIS.”

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.074, de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Paracambi em razão do risco de contágio em massa e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais, com a suspensão de atendimento ao público em diversas repartições municipais, dentre elas os Setores de Arrecadação e IPTU;

Considerando que a maioria dos contribuintes que procuram a referida serventia são idosos (grupo de risco) que possuem dificuldades de emitir boletos pela internet;

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 22, 115 e 240 do Código Tributário Municipal, e p. ú., do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.461, de 24 de dezembro de 2019,

=DECRETA=

Art. 1º - Fica prorrogado até 30/04/2020 o prazo para o pagamento do IPTU e taxas correlatas em quota única com desconto, bem como o prazo para impugnar o lançamento dos referidos tributos.

Parágrafo único – Fica prorrogado até 30/04/2020 o prazo para o pagamento da primeira parcela para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, prorrogando-se em 30 dias o pagamento das demais parcelas.

Art. 2º - Fica prorrogado até 30/04/2020 o prazo para adesão ao REFIS II instituído pela Lei Municipal nº 1.461, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Determino a imediata adoção de medidas para adequação do Sistema de Arrecadação Municipal para contemplar os novos prazos, disponibilizando-se a emissão de guias de maneira eletrônica no portal virtual da Prefeitura Municipal de Paracambi.

Art. 4º - A manutenção ou agravamento da situação de excepcionalidade poderá acarretar em nova prorrogação dos prazos aqui mencionados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 084/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 103-A, §5º da Lei n.º 1.225/2017 – Estatuto dos Servidores Municipal, regulamentada pelo Decreto n.º 4.993/2019.,

= RESOLVE =

CONCEDER ao servidor **Jefferson Bruno Corona**, mat. 36/13213, Assistente Social, a redução de sua jornada de trabalho, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais, por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de

01 (um) ano, com início no dia 03 de março de 2020 e término no dia 02 de março de 2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 085/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Joelcio Santos Ramos, no cargo em comissão, Chefe de Conservação, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a Lei Complementar n.º 1.327/2018, a partir de 02.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA N.º 086/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR José Carlos Carreiro, Agente de Trânsito, conforme Concurso nº 01/2015, Edital n.º 03/2015, a partir de 19/03/2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 087/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

NOMEAR Munique Lanas Domingos no cargo em comissão, Coordenadora de Projetos Artísticos, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal n.º 574/2020, a partir de 04.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

= PORTARIA Nº 088/2020 =

“RECONHECER A ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO”

A Prefeita Municipal de Paracambi – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 41º, caput, e § 4º da CRF, bem como o Art 23º C/C com Art.º 29 da LC nº 1.225/17 de 19 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Municipais

= R E S O L V E =

Art. 1º RECONHECER a estabilidade funcional aos servidores abaixo relacionados que foram aprovados no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada através da Portaria nº 504/2017 de 27 de outubro de 2017.

| NOME | CARGO |
|-------------------------|--------------------|
| DAISE BARBOSA DA SILVA. | GUARDA DE ENDEMIAS |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

S E C R E T A R I A S**PORTARIA SEMAD Nº 039 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 5.074 de 17 de março de 2020, em atenção ao protocolo do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS,

= R E S O L V E =

I. **ESTABELECE**r juntamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paracambi, o rodízio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, sendo respeitadas as peculiaridades de cada serviço e observada a necessidade de atendimento ao público, de acordo com as determinações dispostas no Decreto.

II. Fica **AUTORIZADA** a suspensão das atividades laborais aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.074/2020, nas seguintes hipóteses:

- peçoas com 60 anos ou mais;
- portadores de doenças cardíacas, pulmonares, renais ou outras crônicas com apresentação de atestado emitido pelo seu médico assistente, onde se caracteriza grupo de risco, para evolução de prognóstico da COVID-19;
- diabéticos, transplantados, portadores de doenças oncológicas, ou portadores de doenças tratadas com medicamento imunossupressores, quimioterápicos, mediante prescrição médica ou atestado emitido pelo médico assistente;
- as gestantes.

Paracambi, 18 de março de 2020.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO 001/2020**

Dispõe sobre medidas de prevenção do corona vírus (Covid 19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, visando ao funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino e estruturas

administrativas e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município de Paracambi/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo como base o Decreto Municipal nº 5.073, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.074, de 17 de março de 2020, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- Considerando a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- Considerando que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde- SUS;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; - que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

Resolve:

Art. 1º – Ficam suspensas as atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino pelo período inicial de 16/03/2020 a 27/03/2020, compreendendo 10 dias letivos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação e legislação vigente;

§ 1º – Será antecipado o recesso escolar para o período acima, em conformidade com o que dispõe do art. 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.073 de 13 de março de 2020, objetivando o menor impacto possível no quantitativo de dias letivos no ano de 2020.

§ 2º – A adequação do calendário escolar de 2020 será objeto de ato específico a ser publicado em momento posterior.

Art. 2º - Fica suspenso pelo mesmo prazo o atendimento presencial ao público nas unidades escolares, devendo ser observadas as seguintes exigências:

I. a unidade escolar deverá ser mantida fechada, exceto para reparos ou intervenções de ordem estrutural e somente com a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II. a equipe diretiva de cada escola deverá ficar de sobreaviso, trabalhando home office e atendendo às demandas e necessidades da unidade;

III. todo o servidor que atua na secretaria das escolas deverão trabalhar home office, executando as tarefas que deverão ser organizadas e encaminhadas pelos diretores, quando necessário;

IV. os vigias das unidades escolares deverão manter suas escalas normais, relatando qualquer intercorrência à direção;

V. os demais servidores deverão aguardar o término do período de suspensão, exceto se convocados pela equipe diretiva em virtude de alguma

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

demanda.

Art. 3º - A Direção da unidade escolar deverá afixar um cartaz com informações sobre o período de suspensão das aulas, além de disponibilizar formas de contato para a comunidade, tais como: telefone, e-mail ou Whatsapp.

Art. 4º - Os prédios e projetos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverão seguir os mesmos direcionamentos das unidades escolares.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte funcionará em regime de serviço interno e de forma restrita para evitar a aglomeração de servidores e cidadãos nas sedes, pelo período de 15 (quinze) dias ou enquanto durar a suspensão das aulas.

Parágrafo Único – Será estimulado o trabalho home office em todos os setores, quando possível, sendo adotadas as medidas técnicas necessárias pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Não haverá atendimento presencial ao público nas unidades citadas no art. 5º, exceto em situações de urgência, devidamente justificadas por meio de solicitação por e-mail.

Parágrafo Único – Toda e qualquer solicitação deverá ser encaminhada ao Secretário de Educação pelo e-mail: educacao@educaparacambi.rj.gov.br que deverá dar andamento e resposta às solicitações.

Art. 7º - As escolas particulares de Educação Infantil, por fazerem parte do Sistema Municipal de Ensino, deverão suspender as suas atividades pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as modalidades de estágios praticados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias ou enquanto durar a suspensão das aulas.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 18 de março de 2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



Higienização Simples das Mãos



1. Abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar na pia.



2. Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir toda a superfície das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).



3. Ensaíe as palmas das mãos friccionando-as entre si.



4. Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos



5. Entrelace os dedos e fricione os espaços interdigitais



6. Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem.



7. Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular



8. Fricione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular.



9. Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando o movimento circular.



10. Enxague as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.



11. Seque as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos

DIA
D

VACINE-SE CONTRA O SARAMPO

SÁBADO, DIA 01 DE FEVEREIRO

PESSOAS DE 6 MESES A 59 ANOS DE IDADE DEVEM SER VACINADAS

Procure uma unidade de saúde e leve a caderneta de vacinação

Ouvidoria

A Prefeitura quer ouvir você.

MANDA UM ZAP
2683-9109

paracambi.rj.gov.br
[@prefeituradeparacambi](https://www.instagram.com/prefeituradeparacambi)
[prefeituradeparacambi](https://www.facebook.com/ouvidoriapbi)
[facebook.com/ouvidoriapbi](https://www.facebook.com/ouvidoriapbi)

DIAGRAMAÇÃO
CPD



Prefeitura de Paracambi

documento assinado digitalmente